



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 005/2023

Ementa: Institui a gratuidade de entrada para policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows no Município de Alfredo Chaves, mesmo que estes agentes públicos não estejam em serviço ou fardados.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica liberado o acesso de policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows no Município de Alfredo Chaves de forma gratuita.

§1º Os profissionais não precisam estar em serviço e nem fardados para serem beneficiados com a gratuidade da entrada.

§2º O benefício previsto no *caput* não se aplica aos camarotes, áreas "VIP'S", cadeiras especiais e não contempla o serviço de "open bar" oferecido por alguns estabelecimentos ou eventos.

§3º O benefício previsto no *caput* é individual, intransferível e não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00023 - 13-23 - 12/06/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Para ser beneficiado com a isenção do pagamento, o agente público deve apresentar, na entrada do evento, sua carteira funcional que comprova a ocupação de cargo público dentro do quadro de policiais militares, civis ou bombeiros militares.

Parágrafo único. Os agentes públicos que estiverem portando armamento devem apresentar junto com a identidade funcional, o porte da arma e preencher um livro na entrada do estabelecimento ou evento com os dados do referido armamento.

Art. 3º Somente terão direito ao benefício de que trata a presente Lei os servidores atuantes no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarreta as seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso;

II – caso a multa não seja paga, a(s) empresa(s) que produz(em) o respectivo evento estarão impedidas de produzir novos eventos no Município de Alfredo Chaves, até que o débito seja quitado junto à Prefeitura.

Art. 5º Os servidores públicos de que trata esta Lei, que forem impedidos de entrar nos locais previstos no art. 1º, devem, na hora do fato, solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas, devendo a cópia deste boletim de ocorrência ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Art. 7º O Poder Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas sejam cumpridas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de junho de 2023.

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei que libera o acesso gratuito dos policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows no Município de Alfredo Chaves, mesmo que os referidos agentes públicos não estejam de serviço ou fardados.

Vale destacar que a segurança pública está prevista no artigo 144 da Constituição Federal como sendo dever do Estado, enquanto ente federativo, mas também como direito e responsabilidade de todos, sendo exercidas por determinadas instituições, em especial, as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros.

Deste modo, cumpre destacar que cabe à Polícia militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. À Polícia Civil, são conferidas as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares, ressalvando a competência da União. E, por fim, aos Corpos de Bombeiros, além das atribuições definidas em Lei, cabe a execução das





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

atividades de Defesa Civil.

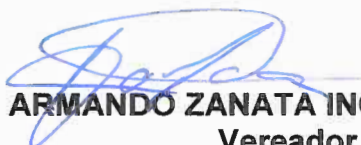
Assim sendo, deve-se reconhecer que a função constitucional a que estão submetidos estes ilustres servidores públicos é altamente diferenciada, posto que quando a sociedade civil “pode”, estes servidores “devem” intervir e enfrentar os riscos da profissão, em defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, seja dia ou noite, nos finais de semana ou feriado, sob pena de responderem administrativa, civil e criminalmente.

Isto posto, percebe-se que tais servidores nunca estão efetivamente de folga de suas profissões, haja vista o dever constitucional de agir quando a Lei assim exigir, mesmo que para tal coloquem em risco a sua integridade física ou até mesmo a sua vida. Devido a esta digníssima missão, estes servidores devem ser denominados como verdadeiros guardiões do Estado Democrático de Direito, sem os quais a sociedade tende a se transformar em ruínas de barbárie.

Por fim, o presente Projeto de Lei visa reconhecer a moral e o prestígio destes servidores, especialmente os ilustres policiais militares, tendo em vista, também, a certeza de que os eventos e seus respectivos públicos estarão mais bem protegidos e seguros devido a presença no recinto de servidor encarregado de cumprir a lei e a ordem.

Portanto, por ser questão de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Alfredo Chaves (ES), 16 de junho de 2023.



ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador

